

CONTRATO DE FORNECIMENTO CO 25 438

O **MINAS TENIS CLUBE**, associação civil sem fins econômicos, com sede da Rua da Bahia, nº 2244, Lourdes - BH/MG, CNPJ 17.217.951/0001-10, neste ato representado por seus representantes legais, ora denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida Silviano Brandão, nº 2110, Bairro Horto, Belo Horizonte/MG. CEP: 31015-015, inscrita no CNPJ sob o nº 18.905.288/0001-09, neste representado por Waldizar Augusto Francisco Honorato, ora denominada **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de materiais esportivos, em conformidade com as especificações, dimensões, referências e quantidades descritas no Termo de Referência e anexos do **Pregão Eletrônico Edital MTC nº 02/2025 – Ano 1 para o lote 04**.

LOTE 04 – Aro de Basquete

Nº Referência no Projeto	Nome do item	Especificação técnica e Complementar	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	Aro de basquete - frontal	Aro de basquete, marca Pequita, com molas em poliuretano e apenas o movimento frontal com número de alças para redinha com 12 pontos de fixação. Aro de basquete profissional confeccionada em ferro redondo de 5/8, c/ aro de 45 cm de diâmetro, apoiado em suporte reforçado.	Pares	07	R\$ 2.368,57	R\$ 16.579,99

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente contrato é vinculado aos termos do Pregão Eletrônico Edital MTC nº 02/2025 – Ano 1 e seus anexos e ao projeto MINAS TÊNIS CLUBE – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS CICLO 2025/2028 – Termo de Execução nº 46/2024, celebrado entre o Comitê Brasileiro de Clubes-CBC e Minas Tênis Clube.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato é firmado por prazo determinado, vigendo após sua assinatura e terminando impreterivelmente em **31/03/2026**, uma vez que a **data limite para entrega de todos os itens é até o dia 10/03/2026**.

3.2. A entrega deverá ser única, com caixas identificadas constando toda a quantidade contratada do lote. Com a contratação de mais de um lote, a entrega também será única, porém com caixas identificadas **POR LOTE**.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

4.1.1. Entregar os materiais esportivos em conformidade com as especificações constantes nos anexos e Termo de Referência;

Minas I: Rua da Bahia, 2244 - CEP 30160-012 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-1000 - Fax Central: (31) 3516-1110

Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 - CEP 30210-420 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-2000 - Fax Central: (31) 3516-2110

Esse documento foi assinado por FABIANA RANGEL DE OLIVEIRA, Helena Souza e Silva Campos de Oliveira, Cristiano Latorelli

LUIZ PAULO PEREIRA BARBOSA, Waldizar Augusto Francisco Honorato e Luciana Silva Francisco Honorato. Para validar o

documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.certdigitaltech.com.br/validate/UHZTZ-LC9RJ-WXD8P-PY5R6>

- 4.1.2. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos materiais;
- 4.1.3. Prestar e manter a garantia em relação a perfeita condição de uso, nos termos do contrato;
- 4.1.3.1. A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo do bem, observando-se, as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.
- 4.1.4. Cumprir o prazo de entrega disposto no Edital, bem como o estabelecido neste contrato;
- 4.1.5. Providenciar a imediata substituição do material com defeito, quando apontado pelo **CONTRATANTE**;
- 4.1.6. Realizar reparos ou substituições de peças, quando necessário, entregando-as, em tempo hábil, conforme determinado pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para o mesmo;
- 4.1.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato;
- 4.1.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se outrrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- 4.1.9. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.
- 4.1.10. Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 5.1.1. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações;
- 5.1.2. Pagar no vencimento a fatura/nota fiscal apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do objeto deste contrato;
- 5.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA– PREÇO

LSH
WAH
LP

6.1. O preço total do objeto contratado é de **R\$ 16.579,99** (dezesseis mil, quinhentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos), incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução, nos termos da proposta apresentada.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CL
HSD
FRO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E MULTA PELO ATRASO

7.1. Toda a quantidade estabelecida no Edital, bem como neste contrato, deverá ser integralmente entregue pela **CONTRATADA** até a data improrrogável de **10/03/2026**.

7.2. Os materiais deverão ser entregues no endereço:



MINAS TÊNIS CLUBE – Carga e Descarga
A/C Antônio Moreira / Dpto de Suprimentos
Rua Antônio de Albuquerque, 1200
Bairro Lourdes - Belo Horizonte - MG,
CEP: 30.160-012

7.3. Multa pelo atraso na entrega dos materiais:

7.3.1. Em caso de atraso na entrega dos materiais, fica estipulada o pagamento de uma multa diária à **CONTRATADA** no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total das peças em atraso.

7.3.2. A multa prevista no item 7.3.1 será descontada dos eventuais valores que a **CONTRATADA** tiver a receber do **CONTRATANTE** por força deste contrato, devendo o **CONTRATANTE** repassar o valor para a conta bancária vinculada do projeto, para benefício em prol dos atletas beneficiados.

CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento dos itens, ACEITE dos bens adquiridos e recebimento da nota fiscal/fatura, o pagamento somente será efetuado até 20 (vinte) dias contados do aceite.

8.2. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da **CONTRATADA** no **banco, agência e conta informados na Nota Fiscal** apresentada.

8.3. Os documentos apresentados para pagamento devem conter os dados da Unidade I do Clube e a descrição da(s) peça(s), conforme este edital. No documento de pagamento (nota fiscal) deve constar:

MINAS TÊNIS CLUBE - CNPJ: 17.217.951/0001-10
Rua da Bahia, 2244, Bairro Lourdes - Belo Horizonte - MG,
CEP: 30.160-012

No campo de Dados adicionais/Informações Complementares, deve ser adicionada a referência:

Pagto referente ao Projeto MINAS TÊNIS CLUBE – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS CICLO 2025/2028 – Termo de Execução nº 46/2024-Ano 1, CBC e MTC. Referência ao Contrato CO 25 438 - Pregão 02/2025 – Lote 04.

Na ausência de espaço, caberá no máximo a seguinte abreviatura:

Pagto Proj. MINAS TÊNIS CLUBE – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS CICLO 2025/2028 – Termo de Execução nº 46/2024-Ano 1, CBC e MTC. Contrato CO 25 438 - Pregão 02/2025 – Lote 04.

8.4. Na ausência de informações completas conforme descrição acima, será solicitada correção do documento, postergando assim seu encaminhamento interno para o devido pagamento.

8.5. É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto, salvo se autorizado pelo Comitê Brasileiro de Clubes.

8.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

8.7. Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso injustificado.

CLÁUSULA NONA - ONUS E ENCARGOS

9.1. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo nenhuma transferência de ônus ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. Será designado pela **CONTRATANTE** um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

10.3. O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CSH

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DOS MATERIAIS

CL

11.1. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos materiais fornecidos e responsabiliza-se integral e exclusivamente pela promoção de readequações, sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a sua utilização pelo **CONTRATANTE**.

WAH

HSO

LP

FRO

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE CIVIL.

12.1. A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se os danos materiais ou pessoais causados a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO E PENALIDADES.

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido em razão de:

- I – Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II – Cessão ou transferência dos direitos e obrigações, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**;
- III – falência ou concordata da **CONTRATADA**;
- IV – Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;
- V – Caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato.

13.2. Ocorrido um dos casos previsto acima, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções ao **CONTRATADO**:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – suspensão temporária para participar de processos seletivos da CBC ou de suas filiadas pelo período de até 24 (vinte e quatro meses).

13.3. A rescisão com base no inc. I do item 13.1 sujeitará o infrator a multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

13.4. O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente pelo **CONTRATANTE**, sem incidência de multa ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à **CONTRATADA**:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção predeterminada a Legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429 / 1992) e a Lei nº 12.846 / 2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometer a cumpri-las fielmente, por si e por seus Sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ASSINATURA ELETRÔNICAS

Minas I: Rua da Bahia, 2244 - CEP 30160-012 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-1000 - Fax Central: (31) 3516-1110

Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 - CEP 30210-420 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-2000 - Fax Central: (31) 3516-2110

Esse documento foi assinado por FABIANA RANGEL DE OLIVEIRA, Helena Souza e Silva Campos da Oliveira, Cristiano Latorni

LUIZ PAULO PEREIRA BARBOSA, Waldizar Augusto Francisco Honorato e Luciana Silva Francisco Honorato. Para validar o

documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.certdigitaltech.com.br/validate/UHZTZ-LC9RJ-WXD8P-PY5R6>

17.1. As partes ora contratantes e testemunhas expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas em plataformas digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2.

17.2. A assinatura deste contrato pelos representantes legais ou procuradores habilitados pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade, aceite e integral vinculação das partes ao presente contrato, nos termos § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-02.

17.3. A autenticidade das assinaturas poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. Fica eleito o foro de Belo Horizonte – MG para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justos e contratados firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, na data de conclusão das assinaturas eletrônicas.

Assinado eletronicamente por:
Cristiano Latorri
CPF: 029.951.706-32
Signatário
Data: 17/11/2025 17:59:27 -03:00



MINAS TÊNIS CLUBE

Luiz Paulo Pereira Barbosa
Assinado digitalmente por:
LUIZ PAULO PEREIRA BARBOSA
CPF: 133.257.016-04
Signatário
Data: 19/11/2025 11:26:02 -03:00



Assinado eletronicamente por:
Waldizar Augusto Francisco Honorato
CPF: 012.024.926-06
Signatário
Data: 19/11/2025 11:58:38 -03:00

AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Helena Souza e Silva Campos de Oliveira
CPF: 914.964.036-49
Testemunha
Data: 17/11/2025 14:49:58 -03:00



Nome:

CPF:

Assinado eletronicamente por:
Luciana Silva Francisco Honorato
CPF: 078.881.916-06
Testemunha
Data: 19/11/2025 11:58:56 -03:00



Nome:

CPF:

Assinado digitalmente por:
FABIANA RANGEL DE OLIVEIRA
CPF: 044.717.586-67
Data: 17/11/2025 14:39:54 -03:00



Minas I: Rua da Bahia, 2244 - CEP 30160-012 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-1000 - Fax Central: (31) 3516-1110

Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 - CEP 30210-420 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-2000 - Fax Central: (31) 3516-2110

Esse documento foi assinado por FABIANA RANGEL DE OLIVEIRA, Helena Souza e Silva Campos de Oliveira, Cristiano Latorri, LUIZ PAULO PEREIRA BARBOSA, Waldizar Augusto Francisco Honorato e Luciana Silva Francisco Honorato. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.certdigitaltech.com.br/validate/UHZTZ-LC9RJ-WXD8P-PY5R6>





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: UHZ7Z-LC9RJ-WXD8P-PY5R6

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ FABIANA RANGEL DE OLIVEIRA (CPF 044.717.586-67) em 17/11/2025 14:39 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Helena Souza e Silva Campos de Oliveira - Testemunha (CPF 914.964.036-49) em 17/11/2025 14:49 - Assinado eletronicamente

Endereço IP

177.85.84.66

Geolocalização

Lat: -19,936214 Long: -43,941164

Precisão: 14 (metros)

Autenticação

helena@minastc.com.br

Email verificado

k9/+NQwrnGX/PC404BtwAlssFMEGc0nLvESrV570Dg=

SHA-256

- ✓ Cristiano Latorri - Signatário (CPF 029.951.706-32) em 17/11/2025 17:59 - Assinado eletronicamente

Endereço IP		Geolocalização	
177.85.84.66		Lat: -19,936610	Long: -43,936516
Autenticação	Precisão: 2860 (metros)		
Email verificado			
IZBZmhGAtg2fgloih6FMArSLkw8Fvak6QBsdGrAzW8U=			SHA-256

- ✓ LUIZ PAULO PEREIRA BARBOSA - Signatário (CPF 133.257.016-04) em 19/11/2025 11:26 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Waldizar Augusto Francisco Honorato - Signatário (CPF 012.024.926-06) em 19/11/2025 11:58 - Assinado eletronicamente

Endereço IP		Geolocalização	
201.50.33.225		Lat: -19,907451	Long: -43,914453
Autenticação	Precisão: 2943 (metros)		
Email verificado			
j/MNKIVN/ri8ShIGv+oAjZsTm7Z2CwL2xTCBVee0I6A=			SHA-256

- ✓ Luciana Silva Francisco Honorato - Testemunha (CPF 078.881.916-06) em 19/11/2025 11:59 - Assinado eletronicamente

Endereço IP		Geolocalização	
201.50.33.225		Lat: -19,907451	Long: -43,914453
Autenticação	Precisão: 2943 (metros)		
Email verificado			
GXjKvLKc9JY06CfLcSSQCGzuOb0dRcwmJpqrvfA/uDg=			SHA-256

Esse documento foi aprovado pelos seguintes aprovadores nas datas indicadas
(Fuso horário de Brasília):

✓ ERICA HERNANDES DA SILVA (CPF 779.398.596-68) em 17/11/2025 15:41

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.certdigitaltech.com.br/validate/UHZ7Z-LC9RJ-WXD8P-PY5R6>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.certdigitaltech.com.br/validate>

PROCURAÇÃO

O MINAS TÊNIS CLUBE, associação civil sem fins econômicos, com sede, com sede na Rua da Bahia, 2244, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.217.951/0001-10, devidamente representado por seu Diretor Presidente CARLOS HENRIQUE MARTINS TEIXEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 891.084.776-04 e carteira de identidade nº M. 4.000.290, residente e domiciliado na Rua Fábio Curi, 322/801, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte/MG e por seu Diretor Financeiro ALEXANDRE ABDALA MIRANDA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 000.757.716-83 e carteira de identidade nº MG-6508314, residente e domiciliado na Rua Doutor José Mariano, 86, Bairro Mangabeiras, Belo Horizonte/MG, eleitos para o triênio 2023/2025, nos termos da Ata da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo ocorrida em 07/11/2022, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **1. WAGNER FURTADO VELOSO**, brasileiro, casado, vice-Presidente do Minas Tênis Clube, administrador, inscrito no CPF sob o nº 091.471.366-34 e carteira de identidade nº MG 8.886.244, órgão expedidor SSP/MG , residente e domiciliado na Rua nº Levindo Lopes, 171/1101, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG; **2. YURI COSTA DOLABELLA**, brasileiro, casado, Superintendente Geral, economista, CI nº M-1.444.136, SSP/MG, CPF nº 560.516.896-72, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Antônio Aleixo,300/1504, CEP: 3.180-150, Belo Horizonte/MG; **3. LUIZ PAULO PEREIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, Gerente de Divisão do Centro de Serviços Compartilhados, economista, CI nº M-223.485 – SSP/MG, CPF nº 133.257.016-04, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Nascimento Gurgel, nº 15/pto 502, Bairro Gutierrez **4. CRISTIANO LATORRI**, brasileiro, casado, Gerente de Contabilidade, contador, portador da CI nº CRC/MG 91.236, CPF nº 029.951.706-32, residente e domiciliado na Alameda dos Cisnes, nº 383/301, Bairro Cabral, Contagem/MG, CEP: 32.146-027; **5. JULIANA DE SOUZA DOMINGOS**, brasileira, casada, Gerente de Suporte a Gestão, administradora, portadora da CI nº MG-14.059.102, inscrita no CPF sob o nº 069.513.066-80, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Bom Despacho, 479 - Bairro Santa Tereza; **6. JULIANA APARECIDA GONÇALVES DE SOUSA**, brasileira, casada, Gerente Financeiro, administradora, portadora da CI nº MG-8.549.584, inscrita no CPF sob o nº 060704106-45 residente e domiciliada na Avenida Marte nº 948 - bloco 15 - apto 301, Bairro Jardim Riacho, Contagem/MG e **7. ERICA HERNANDES DA SILVA**, brasileira, casada, Consultora Interna de Gestão Integrada, administradora, portadora da CI nº MG-4.330.495, inscrita no CPF nº 779.398.596-68, residente e domiciliada nesta capital, na Rua Tabelião Ferreira de Carvalho nº 611 – apto 503, Bairro Cidade Nova, aos quais confere poderes para representar o Clube perante as pessoas jurídicas

AAM

Minas I: Rua da Bahia, 2244 - CEP 30160-012 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-1000 - Fax Central: (31) 3516-1110

Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 - CEP 30210-420 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-2000 Fax Central: (31) 3516-2110

Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 - CEP 30290-020 - Belo Horizonte/MG - Telefax: (31) 3517-3050

OUVIDORIA: (31) 3516-1100 - e-mail: ouvidoria@minastc.com.br - www.minastenisclube.com.br



minas
tênis clube

de direito público e privado e pessoas físicas, podendo para tanto, os procuradores nomeados e qualificados nas posições 1, 2, 3 acima, sempre com a assinatura conjunta de pelo menos 2 (dois) deles, assinar contratos, aditivos e distratos cujo valor seja igual ou superior a R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais) e para os demais poderes especificados abaixo, todos os procuradores nomeados e qualificados acima, sempre com a assinatura conjunta de pelo menos 2 (dois) deles, e desde que com a assinatura de pelo menos 1 (um) dos procuradores nomeados e qualificados nas posições 1, 2, 3 ou 4 poderão: assinar contratos, aditivos e distratos cujo valor seja inferior a R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais), assinar documentos, prestar declarações, autorizar movimentação de conta vinculada do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço emitir, sacar, endossar, descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária títulos de crédito (cheques, duplicatas, letras de câmbio), boletos de cobrança, assinar propostas e contratos de abertura e encerramento de conta bancária, pagar e receber contas, efetuar depósito, transferências bancárias, solicitar saldos, extratos de contas, requisitar talões de cheque, autorizar débitos, efetuar resgates e aplicações e efetuar pagamentos por meio de cartas e por meio eletrônico, efetuar transações em moedas estrangeira, reclamar e recorrer de débitos que não forem considerados devidos, assinar borderôs e correspondências para bancos, bem como poderes para receber, dar quitação, fazer qualquer acordo, transigir, firmar compromissos, enfim, praticar todos os atos que forem necessários ao bom desempenho deste mandato, ficando esclarecido que o presente instrumento produzirá seus efeitos e terá vigência durante o mandato dos representantes legais do Clube, isto é até 31/12/2025, ou até que seja por eles revogada. É vedado o substabelecimento dos poderes outorgados por meio desta procuração.

Belo Horizonte, na data da conclusão das assinaturas eletrônicas.

CARLOS HENRIQUE MARTINS TEIXEIRA
Diretor Presidente

ALEXANDRE ABDALA MIRANDA
Diretor Financeiro